

Proc. 22.174/40

(10-161/41)

EEG/IV

1941

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do Regulamento aprovado pelo dec. nº 1.918, de 27 de agosto de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma José Nicolau & Irmão, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 150\$000, por infração do art. 30 do Regulamento aprovado pelo dec. nº 1.918, de 27 de agosto de 1937:

CONSIDERANDO que a recorrente é reincidente na infração, já tendo sido mesmo, uma vez, beneficiada com a in-senção das sanções em que incorrera;

CONSIDERANDO que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que lhe fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser mantida a decisão do Instituto dos Industriários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19/5/41

Publicado no Diário Oficial em 30/5/41